



Município de Galiléia

Rua Ary Machado, 599-Centro
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 17, de 09 de dezembro de 2002

Alterada pela Lei Municipal nº 06 de 14 de Fevereiro de 2007

Reformula a Lei nº 025/2001 que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I **Seção I** **Dos Objetivos**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativos, de caráter permanente e âmbito Municipal, criado pela Lei nº 10/99, passa a funcionar com as seguintes alterações:

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, fica vinculado ao órgão da administração direta, sendo a Secretaria Municipal de Saúde e Divisão Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Definir as prioridades da política de Assistência Social,
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a Policia Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formação de estratégias controle de execução da policia de assistência social;
- V – apreciar e aprovar critérios para a programação e para a execução financeira orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestado a população pelos órgão entidades públicas e privadas no Município;
- VII – aprovar critérios de qualidade para o financiamento dos serviços de assistência social pública e privado no âmbito Municipal;
- VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades provadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;
- IX – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



Município de Galiléia

Rua Ary Machado, 599-Centro
Estado de Minas Gerais

- X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência Social;
- XII – Convocar ordinariamente a cada 02 anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados,
- XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Da estrutura e do Funcionamento

Capítulo II

Seção I

Das Composição

Art. 3º. O CMAS terá a seguinte composição;

I – Representantes do Governo Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria de Saúde;
- b) 01 representante da Secretaria de Educação
- c) 01 representante da Administração
- d) 01 representante da Secretaria de Finanças.
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Divisão da Assistência Social.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 representante dos segmentos religiosos,
- b) 01 representante de usuários e de organizações de defesa de direitos dos usuários da Assistência Social;
- c) 01 representante de prestação de serviços da área de Assistência Social;
- d) 01 representante das Associações de Moradores do Município;
- e) 01 representante de Trabalhadores da área da Assistência Social;

§ 1º. Cada titular do CMAS, terá um suplente.

§ 2º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em



Município de Galiléia

Rua Ary Machado, 599-Centro
Estado de Minas Gerais

regular funcionamento.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal serão empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. A escolha dos representantes não governamentais será realizada em fórum próprio garantido o processo democrático de escolha, sendo que a representação é do coletivo dos segmentos por áreas de atuação.

Art. 6º. Os representantes do governo serão indicados e nomeados pelo prefeito.

Art. 7º. A diretoria composta por Presidente, Vice-Prefeito, Secretário, Vice-Secretário será eleita pelos membros titulares do CMAS.

Art. 8º. O Mandato dos conselheiros será 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Art. 9º. A atividade dos membros do CMAS será redigida pelas disposições seguintes.

- I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falsa justificada a 03 reuniões consecutivas ou 5 alternadas;
- III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resolução.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas;

- I - plenário com órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde e Divisão de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 12. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.



Município de Galiléia

Rua Ary Machado, 599-Centro

Estado de Minas Gerais

I – consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social as entidades representantes de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 13 . Todas as sessões do CMAS, serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

Parágrafo Único: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria, serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

Art. 14. O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse dos Conselheiros.

Art. 15. O órgão gestor, cuja competência estejam aptas as atribuições objeto da presente lei, será a Secretaria de Saúde e Divisão de Assistência Social.

Art. 16. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (**Hum mil reais**) para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 025 de 11 de novembro de 2001.

Galiléia, MG 09 de dezembro de 2002.

RÔMULO GONÇALVES DE OLIVEIRO

Prefeito